



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PARITÁRIA
OGMO - SANTARÉM

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA

Art. 1º A Comissão Paritária de que trata o artigo 37 da Lei nº 12.815/2013, constituída no âmbito do Órgão Gestor de Mão de Obra de Santarém/PA, será composta por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, com mandato de 3 (três) anos, podendo haver reeleição/reindicação, sendo 03 membros titulares e seus suplentes designados pelo bloco dos Trabalhadores Portuários, 01 membro titular e seu suplente designado pelo bloco dos Operadores Portuários e 01 membro titular e seu suplente designado pelo bloco dos Usuários dos Serviços Portuários.

Parágrafo Único. Em caso de ausência de um dos membros titulares, quaisquer dos suplentes do respectivo bloco poderá ser convocado para representar o ausente.

Art. 2º Será considerada cancelada para todos os fins de direito a designação de qualquer membro que, sem causa justificada, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou quando ausentes por 5 (cinco) reuniões alternadas no curso do seu mandato regular.

§ 1º O cancelamento da investidura de que trata este artigo constará da ata da reunião que ocorrer sua formalização e será imediatamente comunicada a categoria que o indicou para fins de designação de um substituto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ciência.

§ 2º O representante cuja indicação tenha sido cancelada somente poderá ter nova indicação/eleição após decorridos 3 (três) anos, contados da data da reunião referida no parágrafo anterior.

Art. 3º Os membros da Comissão Paritária não serão remunerados, considerando-se de relevante interesse coletivo no âmbito do sistema portuário os serviços prestados.

Art. 4º A Comissão Paritária terá um coordenador designado dentre os seus membros, com mandato de 3 (três) meses, escolhido em sistema de rodízio e por sorteio, incumbido de auxiliar no agendamento das reuniões, promover a convocação dos seus componentes e relatar as pendências suscitadas por qualquer uma das partes.

Parágrafo único. É permitida a prorrogação do mandato do coordenador, por igual período de 3 (três) meses, até o limite de dois períodos consecutivos, desde que haja unanimidade dos membros da Comissão.

Art. 5º Os membros da Comissão Paritária serão investidos nos seus cargos mediante termo de posse, no mesmo prazo que ocorrer a investidura da diretoria eleita.

§ 1º Caso o membro não tome posse dentro do prazo definido neste artigo, o cargo será considerado automaticamente vago, devendo ser preenchido na forma do artigo 1º deste capítulo.

§ 2º Finalizado o prazo do mandato, o membro permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do seu sucessor.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E OBJETIVO DA COMISSÃO PARITÁRIA

Art. 6º A Comissão Paritária tem por finalidade solucionar os litígios decorrentes da aplicação das normas constantes dos artigos 32, 33 e 35 da Lei nº 12.815/2013, das Normas Regulamentadoras, das demais disposições regulamentares baixadas por Decretos, Leis, Medidas Provisórias, Estatuto Social do OGMO/SANTARÉM, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho.

Parágrafo Único. Os Operadores Portuários e os Trabalhadores Portuários Avulsos são considerados partes interessadas de todos os processos submetidos à Comissão Paritária.



CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO PARITÁRIA

Art. 7º Compete à Comissão Paritária, além das atribuições legais:

- a) Receber as comunicações de infração, indicando e notificando acerca da penalidade cabível, bem como, em fase de defesa/recurso, conciliar e solucionar conflitos decorrentes das normas especificadas no artigo 6º deste Regimento;
- b) Apreciar, diligenciar e julgar os recursos pertinentes apresentados pelas partes

envolvidas, fundamentando sua decisão, garantindo a apresentação de documentos e a oitiva dos interessados;

c) Classificar as infrações, estabelecendo, confirmando, readequando ou anulando as penalidades sugeridas, sempre observando os princípios da ampla defesa, do contraditório, da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo indiscutível que, na readequação da penalidade, a Comissão Paritária possui legitimidade para decidir e aplicar penalidade.

§ 1º No caso de falta injustificada, a aplicação de penalidade poderá ser feita diretamente pelo OGMO/STM, conforme Circular nº 003, já em vigor, cabendo a Comissão Paritária analisar recurso interposto.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS

Art. 8º Consideram-se infrações disciplinares dos trabalhadores portuários avulsos, dentro de suas respectivas gradações:

I - Constituem infrações disciplinares de grau gravíssimo:

- a) estar exercendo as atividades para qual foi escalado alcoolizado ou sob o efeito de substância tóxica;
- b) a prática de avaria dolosa à carga, à embarcação, aos equipamentos, às instalações do Porto de Santarém ou do OGMO/SANTARÉM;
- c) agressões físicas contra funcionário do OGMO ou contra qualquer pessoa, seja no exercício de sua função, seja envolvida na operação portuária, dentro das dependências do porto organizado ou na sede do OGMO/SANTARÉM;
- d) atos de improbidade, assim considerados os casos de furto e roubo;
- e) fumar em porão e/ou embarcações, que estejam operando com carga de fácil combustão, ou em locais da operação portuária em que haja risco;
- f) portar qualquer tipo de arma nos locais de trabalho, de escalação ou na sede do OGMO/STM;

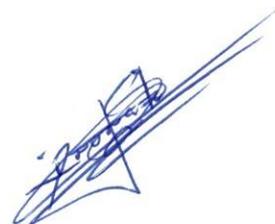


II – Constituem infrações de grau grave:

- a) ofender moralmente qualquer pessoa envolvida na operação portuária dentro das dependências do porto organizado ou na sede do OGMO/SANTARÉM, inclusive nos locais de escalação;
- b) deixar de cumprir e fazer cumprir injustificadamente as instruções recebidas dos Operadores Portuários ou seus prepostos, bem como superior hierárquico na operação;
- c) praticar ato de insubordinação ou de indisciplina grave no local de escalação ou de trabalho;
- d) apresentar-se ao trabalho ou estar trabalhando sem ter sido escalado via sistema OGMO;
- e) permitir, sem a autorização justificada do supervisor da operação, que outro trabalhador o substitua em sua jornada de trabalho.
- f) todo e qualquer ato inseguro, colocando em risco a vida de trabalhadores envolvidos na operação;
- g) agir com imprudência, imperícia ou negligência quando em serviço, nas instalações portuárias.

III – Constituem infrações de grau moderado:

- a) apresentar-se ao trabalho sem estar portando o equipamento de proteção individual(EPI) completo;
- b) ausentar-se da operação, mesmo que momentaneamente, sem prévio aviso e autorização do operador portuário ou do chefe da equipe;
- c) trocar de função durante a operação;
- d) provocar discórdia comprometendo o bom andamento dos serviços;
- e) comparecer ao local de trabalho após o horário regulamentar;



f) deixar a operação antes do horário previsto, sem que tenha ocorrido a liberação por parte do operador portuário;

g) deixar de comparecer ao serviço quando escalado.

IV - Constituem infrações de grau leve:

a) apresentar-se ao trabalho sem a carteira de identidade profissional;

b) não usar de forma correta o uniforme de trabalho;

c) praticar ato de indisciplina ou insubordinação considerado de natureza leve no local de escalção ou de trabalho;

§ 1º O não cumprimento dos demais deveres, incluindo os previstos em Acordos e Convenções, constituem infração e serão objeto de apreciação e julgamento pela Comissão Paritária, observando os princípios que regem este Regulamento. Em sendo o caso, ocorrências omissas, não contempladas nas regras e nos instrumentos em vigor, serão encaminhadas a Comissão Paritária para as devidas providências de estudo e classificação.

Art. 9º Os trabalhadores portuários avulsos, ao cometerem infrações disciplinares, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

P1 - advertência por escrito;

P2 - suspensão pelo período de 01 (um) a 03 (três) dias;

P3 - suspensão pelo período de 04 (quatro) a 07 (sete) dias; P4 - suspensão pelo período de 08 (oito) a 10 (dez) dias;

P5 - suspensão pelo período de 11 (onze) a 15 (quinze) dias; P6 - suspensão por 30 (trinta) dias;

P7 - cancelamento do registro ou cadastro junto ao OGMO/STM.

Art. 10º São as seguintes penalidades disciplinares a serem aplicadas conforme o tipo de infração:

a) infração de grau gravíssimo: pena inicial P4 e, sucessivamente, nos casos de reincidência, aplicam-se P5, P6 e P7.





b) infração de grau grave: pena inicial P3 e, sucessivamente, nos casos de reincidência, aplicam-se P4, P5, P6 e P7.

c) infração de grau moderado: pena inicial P2 e, sucessivamente, nos casos de reincidência, aplicam-se P3, P4, P5, P6 e P7.

d) infração de grau leve: pena inicial P1 e, sucessivamente, nos casos de reincidência, aplicam-se P2, P3, P4, P5, P6 e P7.

§ 1º No caso de falta injustificada, a aplicação da penalidade obedecerá os termos da Circular nº 003, já em vigor, ou do documento que venha substituí-la.

§ 2º Exaurida a disposição da Circular nº 003, ou seja, acima de 03 (três) faltas consecutivas e injustificadas dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o OGMO observará a gradação da penalidade a partir deste Regimento, usando como referência, para enquadramento, o período da última suspensão aplicada com base na Circular nº 003.

§ 3º O percentual de assiduidade a ser adotado será o definido em TAC assinado com o MPT em outubro/2021 e os resultados gerados e apurados em janeiro/2022 serão objeto de advertência e na sequência, na apuração do trimestre de janeiro/março, seguirá o regramento da penalidade gravíssima, iniciando com P4, conduzido pelo OGMO.

Art. 11º A Comissão Paritária deverá notificar o infrator das penalidades previstas nos artigos anteriores, quando constatadas quaisquer das irregularidades elencadas, observando, na dosimetria, o histórico funcional do trabalhador e, havendo, as circunstâncias agravantes/atenuantes.

§ 1º Fica assegurado ao trabalhador portuário avulso o direito de apresentar recurso a Comissão Paritária no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação da penalidade.

§ 2º Sendo interposto recurso no prazo regulamentar, a penalidade somente será aplicada após manifestação da Comissão Paritária, que poderá confirmar, modificar ou cancelar a punição sugerida, desde que fundamentada a sua decisão.

§ 3º Se a Comissão Paritária, após análise do processo, entender não ser aplicável

nenhuma penalidade ao trabalhador portuário avulso e/ou ao operador portuário, poderá arquivar os autos, desde que fundamentada a sua decisão.

§ 4º Fica a critério da Comissão Paritária aplicar a penalidade de advertência nos casos em que o trabalhador portuário avulso não possua nenhuma infração anterior em sua ficha.

§ 5º Caso não seja apresentado recurso pelo trabalhador portuário avulso, a penalidade será automaticamente aplicada pela Comissão Paritária, obedecendo a gradação prevista neste Regimento e no Estatuto Social do OGMO/STM.

Art. 12º O prazo prescricional das penas será iniciado a partir do Termo de Constatação e obedecerá a seguinte ordem:

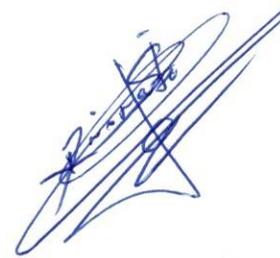
- a) infração de grau leve: após 06 (seis) meses
- b) infração de grau moderado: após 01 (um) ano;
- c) infração de grau grave: após 02 (dois) anos;
- d) infração de grau gravíssimo: após 03 (três) anos.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DOS OPERADORES PORTUÁRIOS

Art. 13º Consideram-se infrações dos Operadores Portuários:

- a) inobservar qualquer preceito legal de proteção ao trabalho e norma constante de acordo/convenção coletiva de trabalho;
- b) deixar de requisitar o trabalhador ao OGMO/STM, conforme convenção coletiva de trabalho, acordo ou sentença normativa, para execução da sua atividade profissional específica;
- c) utilizar na operação portuária, em desacordo com a Lei e regras em vigor, trabalhador não registrado ou cadastrado no OGMO/STM.
- d) contratar como preposto TPA escalado para o mesmo período;



- e) frustrar, inviabilizar ou desconstituir ação do OGMO/STM com declarações ou documentos de conteúdo improvado, inverídico ou conflitante com o Termo de Constatção lavrado pelo OGMO/STM;
- f) desviar a função para a qual o trabalhador foi escalado;
- g) deixar de observar as normas de saúde, segurança e higiene do TPA.

Art. 14º Aos Operadores Portuários que cometerem as infrações referidas no artigo anterior, receberão as seguintes penas aplicadas pela Comissão Paritária:

P1 - Advertência por escrito

P2 - Suspensão do fornecimento da mão-de-obra avulsa até regularização da infração;

P3 - representação ao conselho de autoridade portuária com pedido de cancelamento da pré-qualificação, em caso de reincidência.

CAPÍTULO VI **DOS RECURSOS À COMISSÃO PARITÁRIA**

Art. 15º Os recursos aos processos disciplinares serão interpostos à Comissão Paritária, em razões escritas, firmadas pelo recorrente ou por procurador constituído, devendo a peça ser protocolada junto ao OGMO/STM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação de punição, com a certificação da sua tempestividade.

§ 1º No caso do trabalhador portuário avulso, a notificação de punição será encaminhada eletronicamente via sistema, cujo acesso se dará mediante sua senha e login (pessoais e intransferíveis), como também será a notificação encaminhada via e-mail ao Sindicato, na forma estabelecida em Acordo Coletivo.

§ 2º O trabalhador terá o prazo de 10 (dez) dias para acessar o conteúdo de sua notificação, sob pena de leitura automática do documento e início da contagem do prazo para apresentação de recurso à Comissão Paritária.

§ 3º Será concedido amplo direito de defesa à parte punida nos processos disciplinares instaurados, podendo a parte valer-se do depoimento de testemunhas e outras provas julgadas pertinentes.



§ 4º Os recursos interpostos terão efeito suspensivo com relação às penalidades indicadas.

§ 5º Desejando a parte punida valer-se de prova testemunhal, deverá nominá-las em número máximo de 03 (três) já no recurso e providenciar o comparecimento das mesmas no dia e hora marcados pela Comissão Paritária para a sua oitiva, não sendo tolerado atraso superior a 10 minutos e sendo vedada a substituição de testemunha. Nesse caso, havendo interesse do Operador Portuário na lide, fica a Comissão Paritária responsável pela notificação do Operador Portuário, via correio eletrônico, acerca da oitiva das testemunhas, garantindo a emissão da referida notificação no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes do agendamento programado.

§ 6º Havendo requerimento de prova testemunhal no recurso pela parte punida, será concedido à parte interessada, no prazo de 05 (cinco) dias corridos para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso, como também facultando a apresentação de rol de até 03 (três) testemunhas, nominando-as através de requerimento protocolado na sede do OGMO/STM.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES DA COMISSÃO PARITÁRIA

Art. 16º As reuniões da Comissão Paritária terão caráter reservado, sendo restritas aos seus membros, exceto quando por interesse e conveniência devidamente justificada, por decisão da maioria, for admitida a participação sem direito a voto de terceiros convocados ou convidados na qualidade de testemunhas ou indiciados em processo disciplinar, mesmo assim, as deliberações finais ocorrerão exclusivamente apenas com a presença dos integrantes da Comissão.

§ 1º As reuniões somente serão instaladas com a presença de no mínimo um (01) representante de cada bloco/segmento que compõem a Comissão Paritária, salvo a exceção prevista no art. 19 deste Regimento.

§ 2º As atas e resoluções produzidas nas reuniões da Comissão Paritária serão lidas, discutidas e aprovadas ao final da reunião, sendo então assinadas por todos os seus membros.

extraordinária quando convocada pelo OGMO, pelo conselho de supervisão do OGMO/SANTARÉM, pelo seu coordenador ou pela maioria dos seus componentes.

Art. 18º Os processos em que a punição prevista seja enquadrada como de grau gravíssimo, serão julgados com prioridade de pauta.

Art. 19º Não se realizando a reunião regularmente convocada por falta de quórum, será lavrado o termo específico assinado pelos presentes, registrando os ausentes e detalhando as causas verificadas, sendo convocada a reunião seguinte, com a mesma pauta, que será realizada com no mínimo dois (02) membros, independente da representação, valendo para todos os efeitos as decisões pelos mesmos proferidas.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e deliberados na ordem do dia somente os assuntos que motivarem a sua convocação.

Art. 20º Nas faltas ou impedimentos do coordenador, as reuniões serão coordenadas pelo membro que pelo critério de rodízio será o próximo coordenador.

Art. 21º Somente constarão da pauta os assuntos devidamente instruídos e estabelecidos pela Comissão, com indicação precisa da matéria, revelando os dados necessários à sua apreciação, que serão consolidados e divulgados pelo OGMO/STM.

CAPÍTULO VIII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 22º As reuniões da Comissão Paritária serão divididas em duas partes, expediente e ordem do dia, e registradas em ata própria.

§ 1º O expediente compreenderá:

- I - Leitura da ata da reunião anterior;
- II - Qualquer comunicação a ser formulada pelos membros da Comissão.

§ 2º A ordem do dia constará da apreciação, discussão e votação dos assuntos incluídos na pauta observando a ordem cronológica de apresentação dos recursos junto ao OGMO/SANTARÉM.

Art. 23º A apreciação de assuntos pela Comissão Paritária obedecerá a seguinte sistemática:

I - À cada membro será remetido, para conhecimento antecipado, cópia do processo em pauta, com prazo mínimo de cinco dias úteis antes da respectiva reunião, salvo em casos excepcionais, a critério do coordenador que informará o motivo da não remessa no prazo referido;

II - Qualquer dos membros titulares da Comissão Paritária poderá apresentar seu parecer, por escrito, para ser apreciado e discutido na reunião designada, mas caso o membro subscrevente não compareça a reunião, sua manifestação será desconsiderada e não poderá compor a análise do caso;

§ 1º Quando o processo tiver relação direta com membro da Comissão Paritária este será impedido de o apreciar e votar, devendo então ser substituído pelo seu respectivo suplente.

§ 2º Após os julgamentos dos processos, seja pela Comissão Paritária do OGMO/SANTARÉM, seja pelo árbitro em funcionamento, escolhido na forma do Regimento Interno, seja de decisão que confirme a penalidade, que adeqüe a pena ou que absolva o infrator, seja por qualquer tipo de punição, inclusive advertência por escrito, o infrator/interessado será notificado da decisão, a fim de tomar ciência da mesma e, nos casos de ser mantida a punição, cumpri-la, cuja notificação se dará de forma eletrônica, nos termos já especificados nesse Regimento.

§ 3º Após a notificação, o OGMO/SANTARÉM enviará ofício via e-mail ao sindicato representativo da categoria do infrator a fim de dar ciência da punição aplicada e do período de cumprimento da penalidade.

Art. 24º Das reuniões da Comissão Paritária serão lavradas atas sucintas, das quais deverão constar:

I - Data, hora e local da realização da reunião;

II - Relação nominal dos membros e demais convidados presentes;

III - Indicação do coordenador da reunião.

IV - Síntese dos assuntos tratados e das decisões tomadas;



- V – Outras matérias inseridas pelo colegiado;
- VI – Registro de sugestões, pareceres e declaração de voto;
- VII – Solicitação de informações e esclarecimentos;
- VIII – Comunicações do coordenador e dos membros;
- IX – Data de convocação da próxima reunião.

Art. 25º As reuniões da Comissão Paritária serão secretariadas por um membro designado pela própria Comissão, que irá providenciar a lavratura da ata, bem como, conforme o caso, redigir termo da reunião não realizada, devendo a ata ser validada pelos presentes.

Art. 26º Compete ao OGMO, como preparativo da reunião da Comissão:

- I – Organizar a pauta da reunião;
- II - Providenciar cópia/arquivo digitalizado de todos os processos em que houver pedido de vistas, entregando-o ao respectivo membro
- III – Dar conhecimento, por escrito, via e-mail, aos membros e seus respectivos suplentes, da pauta de cada reunião ordinária ou extraordinária, com antecedência mínima de dois (2) dias úteis da respectiva reunião;
- IV – Verificar se os assuntos estão devidamente instruídos e informados;
- V- Encaminhar à diretoria do OGMO os pedidos de informação formulados pela Comissão, acompanhando o atendimento dessas solicitações;
- VI – Informar aos membros da Comissão sobre a tramitação de processos;
- VII – Providenciar a divulgação das deliberações e recomendações da Comissão Paritária;
- VIII- Por decisão da maioria, providenciar recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento e aos trabalhos específicos atribuídos ao colegiado;

IX – Apresentar, quando solicitado, prestação de contas ao colegiado dos respectivos recursos colocados à disposição da Comissão Paritária;

X- Antes de encaminhar o recurso à Comissão Paritária, notificar os interessados em contrapor as declarações do recorrente, para, querendo, apresentar rol de testemunhas na forma deste Regimento;

XI – Secretariar a reunião quando solicitado.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 27º São atribuições do coordenador da Comissão Paritária:

I- Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, através do secretário da Comissão Paritária;

II – Definir, antecipadamente, a pauta de assuntos a serem tratados nas reuniões; III – Instalar as reuniões quando houver *quorum* e coordenar os trabalhos;

IV – Resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;

V – Proclamar os resultados das votações;

VI – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado;

VII – Exercer outras atribuições inerentes a coordenação;

VIII – Fazer lavrar termo da não realização de reunião convocada quando for o caso.

CAPÍTULO X

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO PARITÁRIA

Art. 28º São atribuições dos membros da Comissão Paritária:

I – Comparecer às reuniões e delas participar, segundo as normas vigentes; II – Querendo, relatar os processos;

III – Apresentar, discutir e votar indicações e requerimentos;

IV – Propor ao coordenador da Comissão Paritária a convocação de sessão extraordinária;



V - Participar de todas as atividades da Comissão Paritária.

CAPÍTULO XI

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES COMUNS

Art. 29º O membro da Comissão Paritária deve exercer as suas atribuições com zelo e eficiência para lograr os fins e objetivos previstos na lei e neste regimento interno.

Art. 30º O componente da Comissão Paritária deve fazer bom uso das informações a que tenha acesso no exercício de suas funções, sendo-lhe vedado valer-se das mesmas para obter, para si ou para terceiros, qualquer tipo de vantagem.

CAPÍTULO XII

DAS DELIBERAÇÕES ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO PARITÁRIA

Art. 31º As deliberações administrativas proferidas pela Comissão Paritária serão objeto de resolução específica, necessariamente fundamentadas e assinadas por todos os seus membros, elaboradas em tantas vias quantas forem necessárias, sendo enviados exemplares imediatamente aos sindicatos representados e ao OGMO, ficando facultada a consulta e o envio ao conselho de Autoridade Portuária, à administração do Porto e à DRT - Delegacia Regional do Trabalho para todos os fins de direito.

§ 1º O quórum para as deliberações da Comissão Paritária não poderá ser inferior a 02 (dois) representantes;

§ 2º As deliberações da Comissão Paritária serão proferidas por maioria dos seus membros presentes e não poderão contrariar dispositivos legais nem normas consubstanciadas em instrumentos coletivos de trabalho firmados entre as partes.



Art. 32º Qualquer membro da Comissão Paritária poderá consignar em ata a sua manifestação divergente da matéria aprovada, se lhe aprouver.

CAPÍTULO XIII ARBITRAGEM DE OFERTAS FINAIS

Art. 33º Ocorrendo impasse nas deliberações da Comissão Paritária, as partes recorrerão à arbitragem de ofertas finais.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Interino
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Parágrafo Único. Os árbitros serão escolhidos de comum acordo entre as partes e o laudo proferido para solução da pendência terá força normativa no que concerne ao litígio sob análise.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º Nenhum órgão ou pessoas estranhas à Comissão Paritária poderão intervir no seu funcionamento nem interferir nos seus assuntos internos.

Art. 35º O presente regimento interno somente poderá ser alterado com a concordância da maioria absoluta dos membros titulares ou suplentes em exercício da composição plena da Comissão Paritária.

Art. 36º Os casos omissos neste regimento serão decididos pela Comissão Paritária em reunião ordinária ou extraordinária, conforme o caso.

Art. 37º O presente Regimento Interno da Comissão Paritária foi aprovado em data de 20 de Janeiro de 2022 e entrará em vigor no mesmo dia, sendo devidamente registrado no Cartório competente, revogando-se as resoluções anteriores e as disposições em contrário.

§ 1º Os processos cujas defesas foram apresentadas para a apreciação da Comissão Paritária e que são anteriores à data da aprovação do Regimento Interno da Comissão Paritária serão apreciados e decididos com base nas normas vigentes.

§ 2º Havendo divergência entre a norma aplicada pelo OGMO/SANTARÉM ao processo e a norma constante do Regimento Interno da Comissão Paritária, aplicar-se-á sempre norma mais benéfica ao infrator.

Santarém/PA, 20 de Janeiro de 2022.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Interino
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Nilson dos Santos Primo
Presidente do Conselho

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO
PARITÁRIA OCORRIDA NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2022.

Comissão Paritária

Bloco dos Operadores Portuários	
Titular: RAIMUNDO NONATO CASTRO SOUSA	RG: 2586527 CPF: 442.450.682-72
Suplente: EMANUEL J. VIANA JUNIOR	RG: 4410346 CPF: 891.022.402-97
Usuários dos Serviços Portuários	
Titular: ODINELSON CASTRO DE LIRA	RG: 5297852 CPF: 930.265.952-68
Suplente: ODÁVIO ELTON SIQUEIRA DE AMARAL	RG: 2731088 CPF: 579.113.712-53
Classe dos Trabalhadores Portuários	
Titular: NILTON CESAR MARINHO DOS ANJOS	RG: 3871988 CPF: 684.403.162-91
Suplente: ANILDO FERREIRA DE SOUSA	RG: 3029302 CPF: 442.294.882-20
Titular: ELDER JOSÉ SOUSA DE LIMA	RG: 7613361 CPF: 611.923.172-20
Suplente: ARILDO AUGUSTO PEREIRA DE SOUSA	RG: 2317736 CPF: 338.273.382-04
Titular: LUEBERSON DOS SANTOS PEREIRA	RG: 3393423 CPF: 610.514.622-15
Suplente: ANTÔNIO REGINALDO DE ALMEIDA CARDOSO	RG: 2941635 CPF: 624.510.222-72

Santarém, 20 de janeiro de 2022.

Raimundo Nonato Castro Sousa
RAIMUNDO NONATO CASTRO SOUSA
RG: 2586527 - CPF: 442.450.682-72

Odinelson Castro Lira
ODINELSON CASTRO DE LIRA
RG: 5297852 - CPF: 930.265.952-68

Nilton Cesar Marinho dos Anjos
NILTON CESAR MARINHO DOS ANJOS
RG: 3871988 - CPF: 684.403.162-91

Arildo Augusto Pereira de Sousa
ARILDO AUGUSTO PEREIRA DE SOUSA
RG: 2317736 - CPF: 338.273.382-04

Lueberson dos Santos Pereira
LUEBERSON DOS SANTOS PEREIRA
RG: 3393423 - CPF: 610.514.622-15

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
JOÃO DE MENDONÇA ALHO - Tabelião
R. Maestro Wilson Dias da Fonseca, 340 - Centro - Santarém - 68005-000 - PA - Fone: (93) 3063 6674 - cartorio3@ogmo.com.br

Reconheço por semelhança as firmas indicadas de
EMANUELA DE FREITAS SILVA DE MENDONÇA,
ODINELSON CASTRO DE LIRA
que conferem c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fe.
Santarém, 15 de fevereiro de 2022.
Em testemunho da verdade
SANDRA MARA SOUSA BRITO (Escrevente)
Selo: 104A2456605
CODIGO DE SEGURANÇA:
50665420000092851451214110104A2456605
CODIGO DE SEGURANÇA:
60665420000092851451214110
Emol.: R\$ 12,80 Selo R\$ 0,90 Total R\$ 13,70

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
JOÃO DE MENDONÇA ALHO - Tabelião
R. Maestro Wilson Dias da Fonseca, 340 - Centro - Santarém - 68005-000 - PA - Fone: (93) 3063 6674 - cartorio3@ogmo.com.br

Reconheço por semelhança as firmas indicadas de
NILTON CESAR MARINHO DOS ANJOS, ARILDO
AUGUSTO PEREIRA DE SOUSA
que conferem c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fe.
Santarém, 15 de fevereiro de 2022.
Em testemunho da verdade
SANDRA MARA SOUSA BRITO (Escrevente)
Selo: 104A2456607
CODIGO DE SEGURANÇA:
70665420000092851451214110104A2456607
CODIGO DE SEGURANÇA:
8066542000003851451214110
Emol.: R\$ 12,80 Selo R\$ 0,90 Total R\$ 13,70

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
JOÃO DE MENDONÇA ALHO - Tabelião
R. Maestro Wilson Dias da Fonseca, 340 - Centro - Santarém - 68005-000 - PA - Fone: (93) 3063 6674 - cartorio3@ogmo.com.br

Reconheço por semelhança a firma indicada de
LUEBERSON DOS SANTOS PEREIRA
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fe.
Santarém, 15 de fevereiro de 2022.
Em testemunho da verdade
SANDRA MARA SOUSA BRITO (Escrevente)
Selo: 104A2456609
CODIGO DE SEGURANÇA:
9066542000003851451214110
Emol.: R\$ 6,40 Selo R\$ 0,45 Total R\$ 6,85

Tabelionato Bentes Vieira - 2º Ofício de Santarém

Eunice Alexandra Ferreira Vieira - Tabeliã Interina
Travessa 15 de Novembro, 237 - Centro - Cep: 68005290 - Santarém - Pará
(93) 3522.2887 - e-mail: tabelionatobentesvieira@hotmail.com

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2º Ofício

Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Aurélio C. Vieira
Interino



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL Nº. 310100 - SÉRIE: A - SELADO EM: 18/02/2022

CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 8910100000020000041810020

QTD ATC	ENCLEMENTOS	FRJ	FRG
18	1.000,00	100,00	28,01

SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COMO SELO DE SEGURANÇA

PROTOCOLO Nº 0037958 - REGISTRADO Nº 0015682 - LIVRO A-080
Santarém (PA), 18 de fevereiro de 2022

Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Eunice Alexandra Ferreira Vieira - Tabeliã Interina

Eunice A. Ferreira Vieira
Tabeliã Interina
CPF: 055.557.952-20